

PARECER Nº 146/2025

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 3740/2025

**Autoria:** Vereadora MAYSA LEÃO

**Assunto:** Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PARA AVALIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM FINALIDADE DE PRECONIZAR O DIAGNÓSTICO PRECOCE.”

**I – RELATÓRIO**

A autora pretende com a propositura estabelecer que as crianças matriculadas na rede de ensino no encaminhamento ao Centro de Especialidades Médicas - CEM tenham prioridade para conclusão de avaliação acerca de eventual enquadramento no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assevera que a importância do projeto reside no fato de que a ausência de laudo conclusivo acerca do diagnóstico de enquadramento no TEA prejudica o desenvolvimento devido à ausência de inclusão no serviço de CAD – Cuidadores de Alunos com Deficiência:

*Atualmente, sem o laudo médico confirmando o diagnóstico de TEA, a criança não tem direito a uma cuidadora em sala de aula, o que compromete sua adaptação e desenvolvimento educacional. A ausência desse suporte pode dificultar a participação da criança no processo de aprendizagem, prejudicando sua inclusão e interação no ambiente escolar.*

*Além disso, o laudo é fundamental para garantir o acesso ao suporte terapêutico que possibilitam o melhor desenvolvimento da criança dentro e fora da escola. A implementação dessa política garantirá que crianças diagnosticadas com TEA recebam o suporte necessário para acompanhar o ano letivo de maneira adequada, promovendo a inclusão e o respeito aos seus direitos educacionais e de saúde.*

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é,**



sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

## **II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A propósito das **atribuições da Comissão de Saúde**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55 Compete à Comissão de Saúde:** [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

**I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;** [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

**II – apreciar programas de saneamento básico;** [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

**III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;** [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

**IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.** [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

**V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;** [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

*(destaque nosso).*

A matéria é de grande relevância social no sentido de viabilizar o alcance de direitos das pessoas com deficiência, pois a concessão de prioridade das crianças matriculadas para a conclusão de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA traz apenas benefícios sociais. Isso porque o diagnóstico é fundamental para o início dos diversos tratamentos e terapias imprescindíveis à qualidade de vida dos que possuem TEA, mormente em se tratando de crianças em fase escolar, porquanto reflete na própria vida escolar que envolve primordialmente a inserção social e a área cognitiva.

Neste aspecto, a proposta legislativa possui grande importância para a inclusão social e garantia de direitos, já que visa resguardar a possibilidade de início de tratamentos de modo imediato, atingindo toda a sociedade cuiabana positivamente por meio da priorização normatizada.

É consabido que o diagnóstico concluído influencia a rotina e altera por completo a vida dos autistas, de seus familiares e de todos os que com eles convivem. Considerando que as crianças passam grande parte do tempo dentro das instituições de ensino, o diagnóstico de autista impacta também na organização pedagógica para



**melhor adequar a realidade da escola com o objetivo de tornar o ambiente ainda mais confortável e propício ao desenvolvimento salutar. Logo, priorizar o diagnóstico de crianças matriculadas em escolas mostra-se oportuno e conveniente aos munícipes.**

Assim, não paira qualquer dúvida acerca do valor humano e social do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

**VOTO DO RELATOR**

**PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003600330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em **15/04/2025 15:48**

Checksum: **5CE698472ACD5BB5A4B724B0ABF9B4C8A254DE0EFC4FE45A01E56B0D41A3ACBE**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.